

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS, E BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE "CARTÕES DE ABASTECIMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.673.028/0001-15, com sede na Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 46, Beira Rio, Palácio Legislativo Valdenor Gomes de Oliveira - Tocantinópolis /TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Zullias Parente Amoury**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG. nº 0636981 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 022.501.312-87, doravante designado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA: **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, 839, centro, Rio verde-GO, Fone: (64)2101-55-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ZAQUEU CASTRO BARBOSA** portador do RG nº 0560789 SSP-PA, inscrito no CPF nº 177.159.622-87, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 posteriores alterações e Lei nº 10.520, do Processo de Licitação por Pregão nº 01/2017 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetivando **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, contratação de empresa operadora de sistema de "**CARTÕES DE ABASTECIMENTO**", para atender a demanda dos Vereadores e administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis, pelo período de 12 meses, conforme previsão de gastos contidos na resolução que disciplina a concessão da cota de despesas da atividade parlamentar (CODAP) quanto ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Tocantinópolis, bem como, os veículos cedidos aos gabinetes dos vereadores para o desenvolvimento da atividade parlamentar de forma estimativa, conforme as condições e especificações constantes no Edital de Licitação e de seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 3.931/2001, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e presente Contrato.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como a

disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis nº01/2017, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

a) O Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, da Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins; e

b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Tocantinópolis, com valores variáveis determinados pela Diretoria Administrativa, conforme as necessidades da Diretoria Vereadores e da Administração da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

2.2. A empresa contratada deverá fornecer quantos cartões magnéticos forem necessários e habilitados para o abastecimento dos veículos de cada Gabinete do Vereador, sendo um veículo locado por este Legislativo e outro que deverá ser disponibilizado pelo vereador cadastrado junto a Diretoria Administrativa da **Câmara Municipal de Tocantinópolis**, que ficará sob a guarda do responsável por cada veículo.

2.3. A Solicitação do crédito correspondente às despesas de consumo de combustível, caso a caso, será feita pela Diretoria administrativa da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

2.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Serviços da Câmara Municipal de Tocantinópolis acompanhados das respectivas senhas de utilização observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação à Diretoria Administrativa, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.

2.5. A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante:

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

2.6. A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos locados por este Legislativo e os disponibilizados pelos Vereadores devidamente cadastrados junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

2.7. A empresa contratada deverá observar valores determinados pela Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças para cada cartão, conforme cada caso.

2.8. A empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

2.9. A Diretoria Administrativa, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

2.10. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que forem extraviados em no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da Diretoria Administrativa.

2.11. A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Diretoria Administrativa.

2.12. A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

2.13. A contratada deverá emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data de abastecimento.

2.14. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o mensal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.

2.15. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo um via do comprovante da operação para aquisição dos produtos, no ato do abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada deverá:

3.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Diretoria Administrativa, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender.

3.3. Designar um representante perante a Câmara Municipal de Tocantinópolis, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

3.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal de Tocantinópolis não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

3.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciados nas cidades de Araguaína, Tocantinópolis e Palmas, Estado do Tocantins, de forma a permitir um abastecimento contínuo para veículo em viagem, para a Capital do Estado do Tocantins.

3.6. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

3.7. A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Câmara Municipal de Tocantinópolis.

3.8. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Diretoria Administrativa para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

3.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

3.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

3.11. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Tocantinópolis Estado do Tocantins, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

3.12. É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

3.13. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

3.14. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

3.15. A contratada garantirá que os valores dos combustíveis, seja os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajuste de acordo com o Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O contratante deverá:

4.1.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

4.2 Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

4.4 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

4.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMATIVO

5.1. O fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e Lubrificante), a serem fornecidos devem atender às especificações e estimativas de consumo, conforme a tabela a baixo:

ESTIMATIVA PARA ATENDER TODA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS E DOS VEÍCULOS LOCADOS E CEDIDOS PARA CADA GABINETE DOS VERADORES PARA ATENDIMENTO À ATIVIDADE PARLAMENTAR:

ITEM	UNIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	QTD. LITROS ESTIMADOS	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Litro	Diesel Comum	ANUAL 136	R\$ R\$ 7.199,92
02	Litro	Gasolina Comum	51.549	R\$ 219.598,74
3	Litro	Óleo Lubrificante	120	R\$ 3.960,00
Subtotal				R\$ 230.758,66
Valor da Taxa de Administração em 0,00%				0,00%
Valor em R\$ da Taxa de Administração sobre o valor total estimado				0,00%
Valor Total Estimado + Taxa de Administração				R\$ 230.758,66

O valor anual considerado para atender a demanda acima será de R\$ 230.758,66 (DUZENTOS E TRINTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) Referente à aquisição de Gasolina Comum, Diesel Comum e Lubrificante referente à taxa de administração no período de toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A taxa de administração fixada neste contrato não será reajustada.

6.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de acordo com o Edital de licitação.

7.2. A empresa deverá apresentar Declaração de que detém uma rede de Postos de Abastecimento e Serviço credenciado nas cidades de Araguaína, Tocantinópolis e Palmas do Brasil, Capital, Estado do Tocantins, de forma a permitir um atendimento continuado e eficiente para veículos quando necessário, para atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis e dos veículos locados a cada Gabinete de Vereador, como também, dos veículos que serão cedidos/cadastrados para atender à atividade parlamentar de cada Gabinete de Vereador deste Poder Legislativo de Tocantinópolis/TO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA PROPOSTA

8.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária e ser acompanhada de boleto para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tocantinópolis, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a **Diretor Administrativo desta Câmara Municipal de Tocantinópolis**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. Ao servidor designado pela Câmara Municipal de Tocantinópolis, caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado Tocantins, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Consoante Autorização da Diretoria Contábil e Setor de Empenho, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das funcionais programáticas :

01.031.001.2.090- 3.3.90.39

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Câmara Municipal de Tocantinópolis, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Tocantinópolis, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

15.1.2. Nos preceitos de direito público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital de Pregão Presencial nº 01 /2017, constante no Processo nº 01/2017;

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

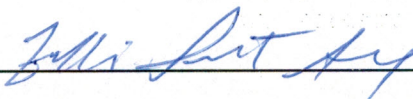
16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Tocantinópolis/TO, aos 07 de fevereiro de 2017



Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO

CNPJ nº 02.673.028/0001-15

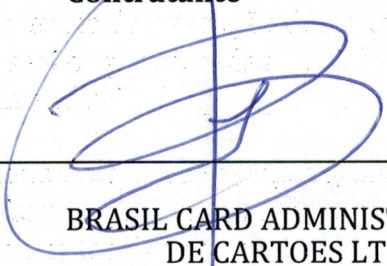
Zullias Parente Amoury

Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO

RG. nº 0636981 SSP/PA

CPF sob nº 222.501.312-87

Contratante



**BRASIL CARD ADMINISTRADORA
DE CARTOES LTDA**

CNPJ: 03.817.702/0001-50

ZAQUEU CASTRO BARBOSA

CPF: 177.159.622-87

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____